PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1º do art. 87 deLOM)
Dia: 04 / 02 / 2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATO DO PRESIDENTE Nº 006/2021

Dispõe sobre o horário de expediente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições legais e, com fundamento legal no art. 19, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa):

R E S O L V E

Art. 1º O horário de expediente ao público da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, será de segunda as sextas-feiras, das 08h00min às 14h00min, tanto Sede como em seu Anexo.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) será de 6 (seis) horas ininterruptas, com intervalo de quinze minutos.

§ **1º** O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores efetivos e comissionados será realizado, mediante o controle frequência por meio de folhas de pontos.

§ 2º O registro de presença é de responsabilidade individual do servidor para correta aferição da sua pontualidade e assiduidade para o cômputo do cumprimento integral da jornada semanal de trabalho.

§ 3º A fiscalização e o controle do horário de trabalho dos servidores são de responsabilidade da chefia imediata.

Art. 3º A falta do registro do ponto, o atraso ao serviço e a saída antecipada, sem autorização da chefia imediata, acarretarão, além das medidas administrativas cabíveis, o respectivo desconto salarial.

Parágrafo único. Somente serão consideradas justificadas as ausências ao serviço nas situações previstas em lei ou em regulamento.

Art. 4º Poderá ser dispensado parcial ou integralmente do registro de ponto o servidor que, devidamente autorizado pela chefia imediata, estiver em cumprimento de missão ou serviço externo.

Art. 5º Fica vedado ao servidor efetuar registro de efetividade além dos limites de sua jornada de trabalho, exceto se previamente autorizada à prestação de serviço extraordinário ou a compensação de horários, autorizado pela chefia imediata e observada à legislação específica.

Art. 6° Ficam dispensados do controle de ponto os servidores:

I – do Grupo de Direção Institucional – Símbolo PL-DI, que terão o seu desempenho avaliado pela Presidência;

II – do Grupo de Apoio Parlamentar – Símbolo PL-AP, e os servidores efetivos ou comissionados que estejam à disposição dos Gabinetes Parlamentares, que terão o seu desempenho avaliado pelo Vereador a que esteja vinculado.

Parágrafo único. Deverão os parlamentares, apresentar à Secretaria Administrativa, declaração de assiduidade e pontualidade dos servidores de que trata o inciso II, deste artigo, até o dia 15 de cada mês.

Art. 7° As Sessões Ordinárias na modalidade remota, por videoconferência serão realizadas semanalmente, apenas as terças-feiras, com início às 20h00min, nos termos do Ao da Mesa n° 001/2021.

§ 1° Os servidores efetivos e comissionados, quando convocados, deverão participar das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, compensando-se de sua jornada de trabalho.

§ 2° O horário de expediente noturno ocorrerá das 19h30min às 00h00mn e destina-se a possibilitar o funcionamento das atividades de Plenário.

Art. 8° A Secretária Administrativa da Câmara Municipal apurará a frequência dos servidores, mediante por folha de ponto para efeito de desconto das faltas na folha de pagamento, bem como receberá quaisquer reclamações pela ausência de servidor ao expediente.

Art. 9° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 04 de fevereiro de 2021.

Ver. GRAÇA REZENDE
Presidente